



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 040/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17, 35, 36 37 e 38, todos da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2019, será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2019 poderá ser realizado em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo único.** Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

- I-** Parcela única até o dia 10 de setembro de 2019;
- II-** Primeira parcela até o dia 10 de setembro de 2019;
- III-** Segunda parcela até o dia 10 de outubro de 2019;
- IV-** Terceira parcela até o dia 10 de novembro de 2019;
- V-** Quarta parcela até o dia 10 de dezembro de 2019;

**§ 1º.** A opção para o pagamento é realizado através do recolhimento da guia até 10 (dez) de setembro de 2019, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.

**Art. 3º** Fica concedido o desconto de vinte e cinco por cento (25%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 10 de setembro de 2019, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** Fica concedido o desconto de dez por cento (10%) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a V do parágrafo único do artigo anterior, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

**Art. 5º** Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

**Art. 6º** O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

**§1º** O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, será emitido com a parcela única e primeira parcela e:

**I-** Em se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;

**II-** Em se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será retirada no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

**§ 2º** Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 26 de agosto de 2019, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

**Art. 7º** O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 30 (trinta) de agosto de 2019.

**§ 1º** O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

**§ 2º** Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

**§ 3º** Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 4º** O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

**§ 5º** No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei Complementar 29/2009.

**Art. 8º** A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29/2009, deverá ser requerida até o dia 26 de agosto de 2019.

**Parágrafo único.** Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

**Art. 9º** Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto 52/2017 e da aplicação das alíquotas previstas no Anexo I da Tabela I da Lei Complementar n. 29/2009, nos termos do art. 25 de referida Lei Complementar.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 14 de agosto de 2019.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal